CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 163/2014
AUTOR – Vereador Toinho Carolino
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Missão de Jesus.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 163/2014 de iniciativa do edil Toinho Carolino tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Missão de Jesus.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias (ampliando seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma abrangente às comunidades carentes), e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 21 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno. O Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 24).

Na justificativa, fundamentação obrigatória (art.163 da Resolução 910/1991-Regimento Interno), é destacado o trabalho realizado pela entidade que tem como objetivo principal atuar no apoio às entidades filantrópicas, as comunidades carentes com distribuição de alimentos, roupas, curso de teatro, aula de música, escola de alfabetização, escolinha de futebol, curso de artesanato e outros benefícios de acordo com convênios que venham a ser implantados.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

"Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 22 do processo.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº. 163/2014 com a emenda apresentada

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Léo Prates

Waldir Pires